



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9118 , DE 21 DE JUNHO DE 2000.

Cria Comissão para apurar eventuais irregularidades administrativas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando denúncia veiculada no jornal denominado “Folha de Rondônia”,

DECRETA :

=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar eventuais irregularidades administrativas ocorridas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, Controlador-Geral do Estado;

- OSMAR DA ROCHA CAMPOS, Corregedor Fiscal do Estado;

- HEVERTON ALVES DE AGUIAR, Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Comissão deverá apresentar relatório consubstanciado do que for apurado ao Governador do Estado, no final do prazo estipulado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2118, DE 21 DE JUNHO DE 2000.

Comissão para apurar eventos irregulares administrativos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPEROV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e considerando denúncia veiculada no jornal denominado "Folha de Rondônia",

DECRETA
=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias apurar eventos irregulares administrativos ocorridos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPEROV, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- NIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, Controlador-Geral do Estado;
- OSMAR DA ROCHA CAMPOS, Controlador Fiscal do Estado;
- HEVERTON ALVES DE AGUIAR, Promotor de Justiça.

Art. 2º - Esta Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado do que for apurado ao Governador do Estado, no final do prazo estipulado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Junho de 2000, 112ª da República.

JOSÉ DE ABRU BIANCO
Governador